



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

DESPACHO

Processo nº 21050.005657/2017-02

Interessado: DAD/SFA-SC, SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, SEPA-SC

Prezados Senhores Gestores de Contrato da SFA/SC,

Cabe a mim, como fiscal de contrato, repassar-lhes as seguintes informações acerca da Garantia de Execução Contratual do Contrato 05/2017 (*Outsourcing* de Impressão):

A) O edital 04/2017 (3323153) previa os seguintes itens:

13.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

B) O contrato 05/2017 (3497805) previa a seguinte cláusula:

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.101,85 (três mil, cento e um reais e oitenta e cinco centavos), na modalidade de caução bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A Contratada sujeita-se ao cumprimento das demais disposições constantes do item 13 – Garantia de execução do Edital.

C) Dia 23/11/2017 foi encaminhado à contratada e-mail (3613734) lembrando quanto a ausência da apresentação da Garantia da Execução Contratual.

D) Dia 01/12/2017 a contratada enviou e-mail (3738427) apresentando a Garantia Contratual - Caução Bancária (3738437).

Considerando as informações e situações acima expostas, lhes encaminho o devido processo para que seja considerado quanto à aplicação de multa pelo atraso na apresentação da Garantia Contratual pela Empresa Allged, visto que o Contrato foi assinado no dia 01/11/2017 e a Garantia foi apresentada no dia 01/12/2017.

NOTA: Ressalto que a Contratada instalou todos os equipamentos do contrato e que vem prestando o serviço sem quaisquer faltas, sendo que a não apresentação da garantia no prazo estipulado não prejudicou a Execução Contratual.

EZEQUIEL COELHO KREMERFiscal Contrato *Outsourcing de Impressão* - 05/2017

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL COELHO KREMER, Administrador (a)**, em 13/12/2017, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3738445** e o código CRC **188C700D**.

Referência: Processo nº 21050.005657/2017-02

SEI nº 3738445